



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "MENINA DOS OLHOS" DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BEBEDOURO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

FLS.	05116
MICROFILMADO SOB N.º	
4439	

Art. 1º. A Associação "Menina dos Olhos" dos Deficientes Visuais de Bebedouro, ou, abreviadamente, AMO, fundada em Assembléia realizada em 21 de agosto de 2007, nesta cidade de Bebedouro, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. A AMO é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 3º. São os seguintes os fins desta Associação, na sua área de jurisdição, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política de desenvolvimento das habilidades do deficiente visual;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência visual em consonância com a política adotada pelas associações de apoio ao deficiente visual coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência visual e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;
- e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência visual, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito dos portadores de deficiência visual;
- g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência visual, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência visual, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na AMO;
- i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência visual, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela AMO, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- k) divulgar a experiência dessa associação em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;
- l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- m) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência visual

Parágrafo único. Considera-se "Pessoa Portadora de Deficiência Visual" ou "Pessoa com Deficiência Visual" aquela que apresenta perda ou alteração de sua capacidade visual, que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

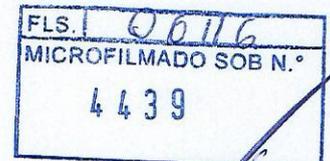
Art. 4º. Para consecução de seus fins, a AMO se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência visual;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência visual;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência visual no mundo do trabalho;
- d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas às associações congêneres e



instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

- e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia das associações congêneres;
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- h) fiscalizar o uso do nome [Associação "Menina dos Olhos" dos Deficientes Visuais de Bebedouro], por seus associados;
- i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, atividades culturais, etc;
- j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência visual apoiando e/ou gerenciando casa-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência visual possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 5º. A AMO é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da AMO.

Art. 6º. O quadro social da AMO é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes - são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a AMO por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da AMO, firmando termo de adesão de associado;
- b) Beneméritos - são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à AMO;
- c) Correspondentes - que são aqueles que prestam colaboração à AMO, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- d) Honorários - constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência visual, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência visual, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- e) Especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da AMO, ou os seus responsáveis;
- f) Fundadores - são as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 7º. A AMO poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciados Beneméritos e Agraciados Honorários.

I - São Agraciadas Beneméritas as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da própria AMO.

II - São Agraciadas Honorárias as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência visual ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da



humanidade no campo da deficiência visual.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da AMO.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à AMO, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

FLS.	07116
MICROFILMADO SOB N.º	4439

Art. 8º. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutirem, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da AMO;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da AMO, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à AMO idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da AMO, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 9º. São obrigações dos associados da AMO:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da instituição no município;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da AMO, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da AMO;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da AMO, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados



Art. 10º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da AMO, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

FLS.	08/116
MICROFILMADO SOB N.º	4439

§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punirem faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da AMO;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da AMO.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punirem faltas muito graves.

§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da AMO, não podendo ser negado.

Art. 11º. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da AMO, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da AMO "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, a penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 10º.;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da AMO "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da AMO

Seção I

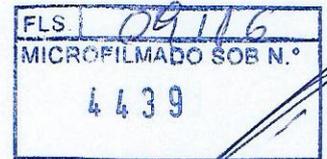
Da Organização

Art. 12º. São órgãos da AMO, responsáveis por sua administração:

1 – Assembléia Geral



- 2 – Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva



§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da AMO há pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º A AMO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 13º. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a AMO, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 14º. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da AMO, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da AMO, e pelos representantes dos pais das pessoas com deficiência visual matriculadas nos programas de atendimento da AMO.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, representantes dos pais e das mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da AMO.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Secretário (a) da AMO.

§ 5º Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da AMO.

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da AMO.

Art. 15º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da AMO, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.



§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 16º. À Assembléia Geral, órgão soberano da AMO, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da AMO;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- g) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da AMO.

Art. 17º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 16º, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 18º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "f" e "g" do artigo 16º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 19º. O Conselho de Administração, composto de 03 (três) a 10 (dez) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

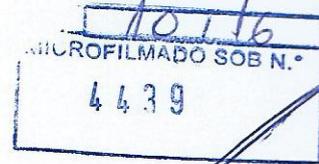
§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de duas terças partes dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 20º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da AMO;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da AMO, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da





AMO, em cada exercício;

e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência visual no âmbito da AMO;

h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

i) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

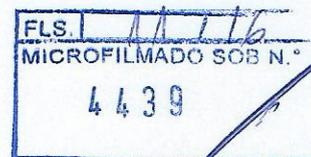
j) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da AMO;

k) assumir a presidência da AMO, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

l) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva.

Seção IV

Do Conselho Fiscal



Art. 21º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 22º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo uma vez por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da AMO, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada ano, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

O Conselho fiscal deverá opinar sobre os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas

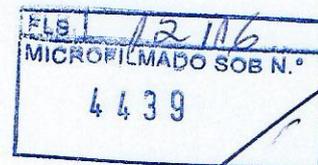
Seção V

Da Diretoria Executiva



Art. 23°. A Diretoria Executiva da AMO será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice Presidente
- 3 – 1º e 2º Secretários
- 4 – 1º e 2º Tesoureiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social



§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Tesoureiros.

Art. 24°. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 25°. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da AMO;
- b) elaborar o Regimento Interno da AMO, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da AMO, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da AMO, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- m) promover a participação da AMO nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e depois de ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, depois de ouvido o Conselho de Administração;
- p) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- q) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- r) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;



s) aprovar o regulamento de compras, alienações e contratação de bens, obras, e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória quando a lei assim dispuser.

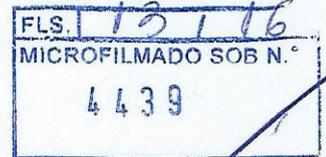
§ 1º O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "p", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 26º. Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da AMO nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a AMO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a AMO judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da AMO, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a AMO, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da AMO.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 27º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 28º. Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da AMO;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da AMO;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da AMO;



f) exercer a presidência da AMO no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Art. 29º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da AMO;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da AMO, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30º. Compete ao Diretor de Patrimônio ou na sua ausência, à Diretoria Executiva:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da AMO;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da AMO;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da AMO, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único: o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 31º. Compete ao Diretor Social, ou na sua ausência, à Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da AMO com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Das Receitas, Das Prestações de Contas e do Patrimônio

Art. 32º. As receitas da AMO, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;

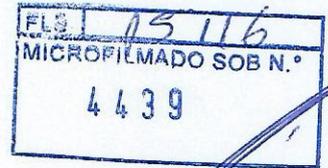


V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI – produto líquido de promoções de beneficência;

VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.



Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 33º. O patrimônio da AMO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, a AMO transferirá eventual patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Art. 34º. A AMO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35º. Na elaboração de suas demonstrações financeiras a AMO obedecerá às normas de prestação de contas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. No encerramento de cada exercício fiscal a AMO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da instituição, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º. A AMO se obriga a realizar prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição que deverá ser feita em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 36º. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 37º. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da AMO até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da AMO há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento dos Deficientes Visuais, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da AMO.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da AMO: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau de funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da AMO, cópia



Associação "Menina dos Olhos" dos Deficientes Visuais de Bebedouro
Rua Vicente Paschoal 891, Fundos – Bebedouro – SP

do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da AMO.

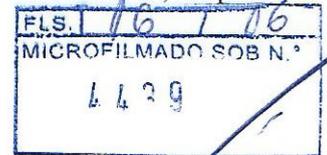
§ 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AMO.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da AMO na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 38º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela AMO por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 39º. A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais



Art. 40º. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 15º.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da AMO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

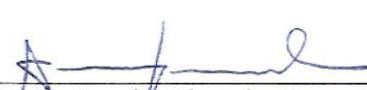
Art. 41º. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da AMO somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 60 (sessenta) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, sem o que suas deliberações não terão validade.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

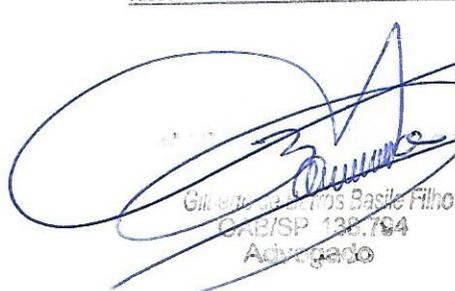
Art. 43º. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bebedouro, 08 de Dezembro de 2015

Assinam o Presidente: Sergio Ismael e Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho Registro OAB/SP 138.794


Presidente: Sergio Ricardo Stamato Ismael

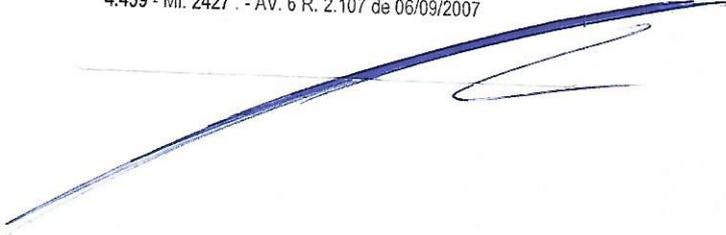
REGISTRO CIVIL DE BEBEDOURO - SP
Rua General Osório, 407 - Fone (17) 3342-3334
Reconheço por semelhança a firma de: Sergio Ricardo Stamato Ismael, em documento sem valor econômico e dou fé.
Bebedouro, 09 de maio de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. [13080000432014903] NE[126]
Del. Enila Regina Sartorelli Faraço-Escritora Substituta
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 5,36


Gilberto de Barros Basile Filho
OAB/SP 138.794
Advogado



1178
MICROFILMADO SOB N.º
1178

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO
CNPJ: 51.797.082/0001-88
Documento apresentado para registro, protocolado em
10/05/2016 sob n.º: 001828 e averbado em 12/05/2016 sob n.º
4.439 - Mf. 2427 . - AV. 6 R. 2.107 de 06/09/2007



Gedália P. Vieira Berenguel
Escriventa Autorizada

RECIBO

12/05/2016

